



Lei nº 098 /99

De 01 de setembro de 1.999.

“Altera a lei nº 03/97 –Organização administrativa e plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 22 da lei municipal nº 03/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. O Professor de ensino fundamental que ministrar aulas de primeira a oitava série, terá sua carga horária semanal, fixada pela Secretaria Municipal de Educação, distribuída da seguinte forma:*

- I- 21 (vinte e uma) horas/aulas e 09 (nove) horas/extra-classe, totalizando 30 (trinta) horas semanais;
- II- 28 (vinte e oito) horas/aulas e 12 (doze) horas/extra-classe, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.”

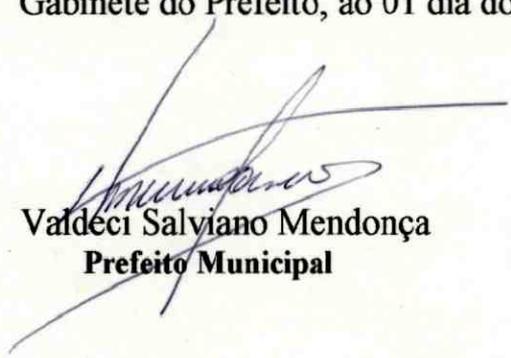


**Art. 2º** . O parágrafo primeiro da lei municipal nº 03/97 passa a ser parágrafo único e vigorará com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O professor, no exercício de função administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, terá carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas”.*

**Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de setembro de 1.999

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01/09/99

  
Antomar Moreira de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças